



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 074, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a alínea "a" e o § 1º do art. 1º da Lei 1.204, de 16 de junho de 2015, que cria Comissões Permanentes (CP) da Secretaria Municipal de Saúde, concede gratificação aos membros e dá outras providências.

O objetivo da alteração Legislativa é a criação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis do Fundo Municipal de Saúde pela relevância que a compete.

Ressalta-se que a importância da referida comissão está no pressuposto desempenho de atividades benfazejas ao patrimônio público, à administração, bem como, está previsto na Instrução Normativa nº 40/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com designo de preparação de inventários, termos e demais documentos necessários à apresentação de prestação de contas anual àquela corte de contas.

Salientamos ainda que tal alteração não sofrerá impacto financeiro orçamentário.

Na expectativa de que este seja acolhido coloco a presente proposta a apreciação desta honrosa Casa Legislativa **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 069 /2017.

ALTERA A LEI 1.204/2015 QUE CRIA COMISSÕES PERMANENTES (CP) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a alínea "a" e o § 1º do art. 1º da Lei 1.204, de 16 de junho de 2015, que cria Comissões Permanentes (CP) da Secretaria Municipal de Saúde, concede gratificação aos membros e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

a) Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis (COPMI);

§ 1º. A Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis - COPMI - terá as seguintes atribuições:

I - Organizar, catalogar, controlar e fiscalizar os bens móveis e imóveis do Município sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Confirmar junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) a regularidade dos imóveis pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde;

III - Solicitar a Procuradoria Municipal a realização de medidas para regularização de bens imóveis que não estejam registrados no CRI;

IV - Acompanhar o processo de compras, alienações, permutas, cessões e destinações dos imóveis da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Vistoriar os bens apresentando relatório com registro fotográfico;

VI - Os veículos automotores deverão ser vistoriados através de leitura prévia de chassi e diligenciar junto ao Departamento Estadual de Registro de Veículos Automotores para identificação de sua situação cadastral em todos os aspectos, inclusive o fiscal;

VII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar os leilões de bens realizados pelo Município e a atividade exercida pelo leiloeiro.

a) definir, juntamente com a Secretaria de Administração, a designação do Leiloeiro Oficial, o local no qual os bens ficarão expostos até o término do leilão, bem como o dia e a hora da realização do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- b) acompanhar, juntamente com o leiloeiro, a seleção e a organização dos bens em lotes, emitindo relatório específico;
- c) acompanhar a divulgação do leilão, exigindo publicidade ampla;
- d) acompanhar o leiloeiro na organização das visitas dos possíveis interessados ao local onde os bens ficarão expostos;
- e) exigir do leiloeiro a emissão do relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver;

VIII - Fiscalizar e acompanhar o processo de depreciação dos bens pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde;

IX - Com base no inventário de bens adotar as providências necessárias à recuperação dos bens, ou recomendar a autoridade imediatamente superior a retirada do tombamento e ainda as medidas administrativas do servidor no caso de extravio;

X - Outras atividades correlatas, podendo ser ampliadas por ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

XI - No primeiro dia útil do mês de novembro de cada ano, e sempre que houver mudança de chefia da unidade administrativa, o Órgão responsável pelo controle de Material e Patrimônio, tomando por base os registros de controle dos bens moveis, dará início ao inventário anual dos bens patrimoniais de cada uma das unidades do Fundo Municipal de Saúde, sob o acompanhamento da COPMI. O levantamento deverá evidenciar, para cada um dos bens, os seguintes itens:

- a) existência;
- b) estado de conservação;
- c) estado de codificação;
- d) condições de funcionamento;



PROTOCOLO CAMARA/CK.
Nº 002865/2017
15/12/2017 - 13:48:28
Prefeitura Mun. Pres. Kennedy
MENS. Nº 074 DO PL. Nº 019/2017



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 13 de dezembro de 2017.


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem de Nº 074 do Projeto de Lei Nº 069/2017** – Com o seguinte assunto: “Altera a Lei Nº 1.204/2015 que cria **Comissões Permanentes (CP)** da Secretaria Municipal de Saúde, concede gratificação aos membros e dá outras providências.”
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Encaminhe-se às **Comissões Competentes** e ao **Setor Jurídico** para emissão de pareceres.

Presidente Kennedy/ES, 15 de Dezembro de 2017.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 00.2865/2017

FOLHA Nº 006

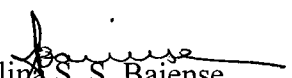
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi no dia 18 de dezembro de 2017 o Projeto de Lei nº 069/2017, *“Altera a lei nº 1.204/2017 que cria Comissões Permanentes (CP) da Secretaria Municipal de Saúde, concede gratificação aos membros e dá outras providências.”*

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 18 de dezembro de 2017.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 002865/2017

SERIAL Nº 007

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

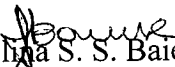
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 069/2017, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que “*Altera a Lei nº 1.204/2017 que cria Comissões Permanentes (CP) da Secretaria Municipal de Saúde, concede gratificação aos membros e dá outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 002865/2017, foi submetido à apresentação e leitura na 44^a Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2017 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 19 de dezembro de 2017.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 002865/2017

FOLHA Nº 008

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

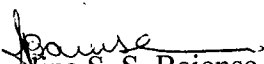
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO ao Assessor Jurídico o Projeto de Lei nº 069/2017, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 20 de dezembro de 2017.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



002865/2017

COA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

Projeto de Lei nº. 069/2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consultante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 069/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **"Altera a Lei nº 1.204/2015, que cria Comissões Permanentes (CP) da Secretaria Municipal de Saúde, concede gratificação aos membros e dá outras providências"**.

Justifica a medida alegando que o presente Projeto de Lei objetiva alterar a alínea "a" e o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 1.204, de 16 de junho de 2015, que visa a criação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis do Fundo Municipal de Saúde, que será responsável pela preparação de inventários, termos e demais documentos necessários à prestação de contas anual, em atendimento a Instrução Normativa nº 40/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Desnecessária a apresentação de impacto orçamentário financeiro.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



PROCESSO Nº 002865/2017

FOLHA Nº 010

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Em seu Art. 1º, descreve a nova redação da alínea "a" e do § 1º, do artigo 1º da referida lei.

Ante o exposto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na proposição, apresentada em conformidade com as disposições Regimentais e com o disposto na Lei Complementar nº. 95/2000, cabendo ao Plenário desta Casa de Leis a avaliação meritória das alterações ora propostas e sua adequação ao interesse público municipal.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 18 de dezembro de 2017.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



00286512017

011

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO as comissões o Projeto de Lei nº 069/2017, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 22 de dezembro de 2017.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 002865/2017
CÂMARA Nº 012

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos **22 dias do mês de maio do ano de 2017**, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 069/2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: *“Altera a alínea “a” e o § 1º do art. 1º, da Lei nº. 1.204, de 16 de junho de 2015, que cria Comissões Permanentes (CP) da Secretaria Municipal de Saúde, concede gratificação aos membros e dá outras providências”*.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é alterar a alínea “a” do § 1º do art. 1º da Lei nº. 1.204/2015, com a finalidade de ampliar a competência da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços – COAPS, atribuindo a mesma a responsabilidade para gerir as demandas referentes aos Credenciamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. **É o relatório.**

Voto do Relator:

Em seus aspectos orçamentários, o Projeto de Lei não apresenta óbice à sua aprovação, porquanto a referida preposição visa, tão somente, ampliar a atuação de uma Comissão já devidamente instalada e atualmente, nos termos da Lei nº. 1.204/2015.

Em seu mérito, o Projeto de Lei esta em conformidade com as normas legais, principalmente, no que tange as disposições do art. 67, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy-ES.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.

Tânia Mara Fortana Correa
Presidente

Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator

Mirian de Jesus de Faria
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 069/2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Altera a Lei nº. 1.204, de 16 de junho de 2015, que cria Comissões Permanentes (CP) da Secretaria Municipal de Saúde, concede gratificação aos membros e dá outras providências".

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é a alteração da alínea "a" e o § 1º do art. 1º da Lei nº. 1.204/2015, visando ampliar a competência de atuação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis (COPMI). **É o relatório.**

Voto do Relator:

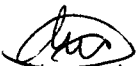
Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma. Quanto ao mérito, não apresenta óbice jurídico, eis que em consonância com o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy-ES, o qual dispõe que compete privativamente ao Prefeito Municipal – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

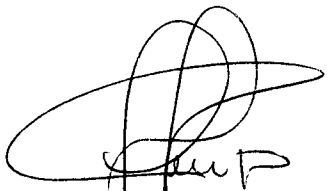
Conforme consta da Mensagem nº 074, o interesse público está demonstrado, bem como a necessidade de se proceder às alterações pretendidas. Voto de forma favorável.

É como Voto.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à proposição.


Mirian Jesus de Faria
Presidente


Antônio Sérgio dos Santos
Membro


Daniel Cockr Gomes
Relator



PROCESSO Nº 002865/2017

RECEBUEMOS 014

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o projeto de Lei nº 069/2017, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, que ***“Altera a Lei 1.204/2015 que cria Comissões Permanentes (CP) da Secretaria Municipal de Saúde, concede gratificação aos membros e dá outras providências”***, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 002865/2017, foi submetido á discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade na 45^a Sessão Ordinária do dia 22 de dezembro de 2017 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 22 de dezembro de 2017.

Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

—

—



002865/2017

015 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 217/2017

Presidente Kennedy – ES, 27 de dezembro de 2017.

À
Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmª. Srª. Amanda Quinta Rangel

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo nº 071/2017.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a V. Excelência, o Autógrafo de nº 071/2017, referente ao Projeto de Lei nº 069/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, no qual **"Altera a Lei nº 1.204/2015 que cria Comissões Permanentes (CP) da Secretaria Municipal de Saúde, concede gratificação aos membros e dá outras providências"**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

	PROTOCOLO - PMPK Nº 032040/2017 CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº071/2017	28/12/2017 10:39:33 
Chave de Consulta - 205375672017		

Atenciosamente,


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 071/2017.

Altera a Lei 1.204/2015 que cria Comissões Permanentes (CP) da Secretaria Municipal de Saúde, concede gratificação aos membros e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a alínea "a" e o § 1º do art. 1º da Lei 1.204, de 16 de junho de 2015, que cria Comissões Permanentes (CP) da Secretaria Municipal de Saúde, concede gratificação aos membros e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

a) Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis (COPMI);

§ 1º. A Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis - COPMI - terá as seguintes atribuições:

I - Organizar, catalogar, controlar e fiscalizar os bens móveis e imóveis do Município sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Confirmar junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) a regularidade dos imóveis pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde;

III - Solicitar a Procuradoria Municipal a realização de medidas para regularização de bens imóveis que não estejam registrados no CRI;

IV - Acompanhar o processo de compras, alienações, permutas, cessões e destinações dos imóveis da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Vistoriar os bens apresentando relatório com registro fotográfico;

VI - Os veículos automotores deverão ser vistoriados através de leitura prévia de chassis e diligenciar junto ao Departamento Estadual de Registro de Veículos Automotores para identificação de sua situação cadastral em todos os aspectos, inclusive o fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar os leilões de bens realizados pelo Município e a atividade exercida pelo leiloeiro.

a) definir, juntamente com a Secretaria de Administração, a designação do Leiloeiro Oficial, o local no qual os bens ficarão expostos até o término do leilão, bem como o dia e a hora da realização do mesmo;

b) acompanhar, juntamente com o leiloeiro, a seleção e a organização dos bens em lotes, emitindo relatório específico;

c) acompanhar a divulgação do leilão, exigindo publicidade ampla;

d) acompanhar o leiloeiro na organização das visitas dos possíveis interessados ao local onde os bens ficarão expostos;

e) exigir do leiloeiro a emissão do relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver;

VIII - Fiscalizar e acompanhar o processo de depreciação dos bens pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde;

IX - Com base no inventário de bens adotar as providências necessárias à recuperação dos bens, ou recomendar a autoridade imediatamente superior a retirada do tombamento e ainda as medidas administrativas do servidor no caso de extravio;

X - Outras atividades correlatas, podendo ser ampliadas por ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

XI - No primeiro dia útil do mês de novembro de cada ano, e sempre que houver mudança de chefia da unidade administrativa, o Órgão responsável pelo controle de Material e Patrimônio, tomando por base os registros de controle dos bens moveis, dará início ao inventário anual dos bens patrimoniais de cada uma das unidades do Fundo Municipal de Saúde, sob o acompanhamento da COPMI. O levantamento deverá evidenciar, para cada um dos bens, os seguintes itens:

a) existência;

b) estado de conservação;

c) estado de codificação;

d) condições de funcionamento;



PROCESSO Nº 002865/9017

FOLHA Nº 058

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 27 de dezembro de 2017.

Thiago Nicson da Silva Viana
*Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.365, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA A LEI 1.204/2015 QUE CRIA COMISSÕES PERMANENTES (CP) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a alínea "a" e o § 1º do art. 1º da Lei 1.204, de 16 de junho de 2015, que cria Comissões Permanentes (CP) da Secretaria Municipal de Saúde, concede gratificação aos membros e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

a) Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis (COPMI);

§ 1º. A Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis - COPMI - terá as seguintes atribuições:

I - Organizar, catalogar, controlar e fiscalizar os bens móveis e imóveis do Município sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Confirmar junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) a regularidade dos imóveis pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde;

III - Solicitar a Procuradoria Municipal a realização de medidas para regularização de bens imóveis que não estejam registrados no CRI;

IV - Acompanhar o processo de compras, alienações, permutas, cessões e destinações dos imóveis da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Vistoriar os bens apresentando relatório com registro fotográfico;

VI - Os veículos automotores deverão ser vistoriados através de leitura prévia de chassi e diligenciar junto ao Departamento Estadual de Registro de Veículos Automotores para identificação de sua situação cadastral em todos os aspectos, inclusive o fiscal;

VII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar os leilões de bens realizados pelo Município e a atividade exercida pelo leiloeiro.

a) definir, juntamente com a Secretaria de Administração, a designação do Leiloeiro Oficial, o local no qual os bens ficarão expostos até o término do leilão, bem como o dia e a hora da realização do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) acompanhar, juntamente com o leiloeiro, a seleção e a organização dos bens em lotes, emitindo relatório específico;
- c) acompanhar a divulgação do leilão, exigindo publicidade ampla;
- d) acompanhar o leiloeiro na organização das visitas dos possíveis interessados ao local onde os bens ficarão expostos;
- e) exigir do leiloeiro a emissão do relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver;

VIII - Fiscalizar e acompanhar o processo de depreciação dos bens pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde;

IX - Com base no inventário de bens adotar as providências necessárias à recuperação dos bens, ou recomendar a autoridade imediatamente superior a retirada do tombamento e ainda as medidas administrativas do servidor no caso de extravio;

X - Outras atividades correlatas, podendo ser ampliadas por ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

XI - No primeiro dia útil do mês de novembro de cada ano, e sempre que houver mudança de chefia da unidade administrativa, o Órgão responsável pelo controle de Material e Patrimônio, tomando por base os registros de controle dos bens moveis, dará início ao inventário anual dos bens patrimoniais de cada uma das unidades do Fundo Municipal de Saúde, sob o acompanhamento da COPMI. O levantamento deverá evidenciar, para cada um dos bens, os seguintes itens:

- a) existência;
- b) estado de conservação;
- c) estado de codificação;
- d) condições de funcionamento;



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000055/2018
10/01/2018 - 13:38:16
Prefeitura Municipal de P. K.
LEI Nº 1.365, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIDÃO
Lei nº 1.365, de 09 de janeiro de 2018.
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Em: 10/01/18
Servidor: Manzanini

Presidente Kennedy/ES, 09 de janeiro de 2018.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

Lei nº 1.365,
de 09 de janeiro
de 2018

Fo. publicado na forma do art. 60 da Lei Orgânica municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.

10/01/2018
[Assinatura]

(

(

..